



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 43, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre repasse de recursos públicos ao MEPES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos ao MEPES, com intuito de sanear o déficit financeiro, no montante de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos repassados serão utilizados no pagamento de dívidas com pessoal e para utilização em rescisões trabalhistas, visando adequar o quadro funcional da entidade aos novos valores pactuados entre o Município e a entidade beneficiada, no vínculo que trata sobre os serviços de creches.

Art. 3º O Município celebrará convênio com a instituição, discriminando as dívidas da entidade e a forma de prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por escopo obter autorização legislativa para repasse de recursos públicos para o MEPES.

Referido repasse visa cobrir déficit financeiro da instituição, que deixou de arcar com o pagamento de parte dos salários de seus funcionários. Recentemente o Município reduziu o valor do repasse para o convênio das creches municipais, o que deve ter ocasionado problemas financeiros à instituição. Para equacionar este problema a autorização legislativa também propiciará que parte dos recursos sejam alocados em despesa de rescisões de contratos trabalhistas. Assim, a folha salarial do MEPES passará a ser compatível com os recursos repassados através do convênio citado.

Considerando a relevância da matéria tratada e em virtude da necessidade de obter o mais rápido possível a autorização legislativa, para que o problema financeiro não se agrave, solicito que a presente propositura tramite em **regime de urgência**. nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta, em 19 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA